

Andreia Filipa Figueiredo Burgos

Violência Doméstica em famílias de crianças sinalizadas numa Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da região Centro do país.



Andreia Filipa Figueiredo Burgos

Tese de mestrado apresentado à Escola Superior de Educação de Viseu, para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Intervenção com Crianças e Jovens em Risco.

### **Tese de Mestrado**

Mestrado Intervenção com Crianças e Jovens em Risco

Trabalho efectuado sob a orientação de  
Prof. Doutor Francisco Mendes  
Prof.<sup>a</sup> Doutora Rosina Fernandes



Novembro de 2017

**DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE CIENTÍFICA**

Andreia Filipa Figueiredo Burgos, n.º 11820 do curso de mestrado em Intervenção Psicossocial com Crianças e Jovens em Risco, declara, sob compromisso de honra, que o trabalho de projeto é inédito e foi especialmente escrito para este efeito.

Viseu, 10 de novembro de 2017

A aluna, \_\_\_\_\_

## Agradecimentos

Agradeço reconhecidamente...

Ao Professor Doutor Francisco Mendes e à Professora Doutora Rosina Fernandes, orientadores e colaboradores deste trabalho, pelo apoio, disponibilidade e ainda pelo rigor científico, críticas e sugestões que se mostraram indispensáveis para a coerência deste trabalho.

Ao Presidente da CPCJ, por todo o apoio e acesso a todo o material necessário dado durante estes meses para a realização deste trabalho.

Aos meus pais, por financiarem o curso e pelo apoio emocional que sempre me deram e por nunca me deixarem desistir dos meus objetivos.

Ao meu irmão, que me propiciou momentos de distração e apoio quando mais precisava, sem ele nunca teria sido capaz de acabar.

A toda a minha família, que com pequenos gestos foi-me dando força, especialmente à minha avó Célia que sempre me fez acreditar que era capaz.

Ao meu namorado Luís, que sempre acreditou na finalização deste trabalho, dando-me força e encorajamento, mesmo nos dias que nem eu acreditava que seria capaz de concluir.

## Índice

Índice de tabelas.....	iv
Índice de figuras.....	v
Lista de abreviaturas.....	vi
Resumo .....	vii
Abstract.....	viii
Introdução.....	1
<b>1. Enquadramento Teórico .....</b>	<b>3</b>
<b>1.1. Conceito de violência doméstica .....</b>	<b>3</b>
<b>1.2. Tipos de violência.....</b>	<b>5</b>
<b>1.3. Enquadramento legal da violência doméstica.....</b>	<b>6</b>
1.3.1. Código Penal e violência doméstica.....	7
1.3.2. Do Código Penal à lei nº7/2000 .....	9
1.3.3. Da Lei nº59/2007 até ao presente .....	11
<b>1.4. Fatores de risco de violência doméstica.....</b>	<b>12</b>
<b>1.5. Ciclo da violência .....</b>	<b>13</b>
<b>1.6. Maus tratos contra crianças e jovens.....</b>	<b>14</b>
1.6.1. Necessidades fundamentais para o desenvolvimento saudável da criança ou jovem.....	15
1.6.2. Contextos de violência.....	15
1.6.3. Tipos de maus tratos contra crianças e jovens .....	16
1.6.4. Fatores de risco de maus tratos a crianças ou jovens .....	17
1.6.5. Fatores protetores no âmbito dos maus tratos a crianças ou jovens.....	18
1.6.6. Consequências da violência doméstica em crianças e jovens .....	18
<b>1.7. Sistema legal de proteção da criança e jovem .....</b>	<b>21</b>
1.7.1. Situações de Perigo .....	21
1.7.2. Princípios orientadores da intervenção.....	22
1.7.3. Caso particular do Princípio da Subsidiariedade.....	22
1.7.3.1 Níveis do Modelo Organizacional Piramidal do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.....	23

1.7.4. Medidas de Promoção e Proteção.....	24
<b>2. Plano de investigação.....</b>	<b>25</b>
<b>2.1. Questão de estudo .....</b>	<b>25</b>
<b>2.2. Objetivos.....</b>	<b>26</b>
<b>2.3. Metodologia.....</b>	<b>26</b>
2.3.1 Caracterização dos participantes.....	26
2.3.2. Instrumentos.....	26
2.3.3. Procedimentos de recolha e técnicas de análise de dados.....	27
<b>2.4. Apresentação e discussão de resultados .....</b>	<b>28</b>
2.4.1. Vítima .....	28
2.4.2. Agressor.....	29
2.4.3. Situação de violência .....	30
2.4.4. Aplicação de Medida de Promoção e Proteção.....	31
<b>Conclusão .....</b>	<b>32</b>
<b>Referências bibliográficas.....</b>	<b>34</b>

## Índice de tabelas

Tabela 1 – Categorias em estudo .....	28
Tabela 2 – Dados demográficos das vítimas .....	30
Tabela 3 – Dados demográficos dos agressores .....	31
Tabela 4 – Violência exercida .....	32
Tabela 5 – Aplicação de Medida de Promoção e Proteção .....	33

## Índice de figuras

Figura 1 – Modelo Organizacional Piramidal do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Risco. Retirado de “A mão de Deus. A Proteção de Crianças em Perigo em Portugal e no Brasil: um estudo comparativo”, de C. Rodrigues, 2010, p. 13 .....	23
---	----

## **Lista de abreviaturas**

APAV – Associação Português de Apoio à Vítima

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco

CPP – Código Processo Penal

MP – Ministério Público

RSI – Rendimento Social de Inserção

VD – Violência Doméstica

## Resumo

Intitulado de “Violência Doméstica em famílias de crianças sinalizadas numa Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da região Centro do país” este projeto final de mestrado tem como objetivo compreender as situações de violência doméstica ocorridas na presença das crianças/jovens.

O plano de investigação baseia-se numa metodologia qualitativa tendo sido analisados 21 processos sinalizados numa Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da zona Centro do país, por violência doméstica, em que a criança esteve, inevitavelmente, presente. Como instrumento foi utilizada uma grelha de registo *ad hoc*, que integrou diversas categorias resultantes da análise de conteúdo dos processos, referentes a características da vítima, do agressor, do contexto em que ocorreu a agressão e da intervenção dessa mesma comissão.

Os resultados obtidos estão, em alguns aspectos, em linha com o perfil de vítima e agressor apontados pela literatura, designadamente a vítima ser na maioria dos casos mulher e o agressor homem. Todavia, também encontrámos resultados divergentes com a literatura, no sentido em que a maioria das vítimas, por exemplo, encontrava-se empregada. Também foi possível concluir que o tipo de violência mais frequente era física e psicológica e que, a maioria das agressões se ficou a dever a desentendimentos entre o casal. Constatou-se ainda que, no que concerne à salvaguarda do superior interesse da criança, a medida mais comum proposta pelas CPCJ foi, nestas circunstâncias, Apoio junto dos pais.

Palavras-chave: violência doméstica, CPCJ, vítima, agressor

## **Abstract**

Entitled "Domestic Violence in Families of Children Signed in a Commission for the Protection of Children and Youth in the Central Region of the Country," this final master project aims to understand situations of domestic violence occurring in the presence of children.

The research plan is based on a qualitative methodology, and 21 cases were analyzed in a Commission for the Protection of Children and Youth in the central zone of the country, for domestic violence, in which the child was inevitably present. As an instrument, an ad hoc registration grid was used, which integrated several categories resulting from the content analysis of the processes, referring to characteristics of the victim, the aggressor, the context in which the aggression occurred and the intervention of the same commission.

The results obtained are, in some aspects, in line with the profile of victim and aggressor pointed out in the literature, namely the victim being in most cases woman and the aggressor man. However, we also found divergent results with the literature, in the sense that most of the victims, for example, were employed. It was also possible to conclude that the most frequent type of violence was physical and psychological, and that most of the aggressions were due to misunderstandings between the couple. It was also found that, with regard to safeguarding the best interest of the child, the most common measure proposed by the CPCJs was, in these circumstances, Support Together with Parents.

Key words: domestic violence, CPCJ, victim, aggress

## Introdução

O fenómeno da violência doméstica encontra-se interligado à família, pois é no seu seio que ele começa e se mantém. A família ideal - um lugar de afetos e expressividade - associada a outros mitos sobre a violência doméstica, designadamente a sua ocorrência apenas em famílias disfuncionais ou de classe baixa, que é um comportamento raro, que é praticada apenas por sujeitos com problemas psicológicos ou aditivos, entre outros, leva muitas vezes ao esquecimento da gravidade deste fenómeno, sendo até por vezes considerada como uma parte necessária da educação dos filhos, relacionamento conjugal e certas interações familiares.

Um lar onde existe um clima de tensão permanente e de conflito familiar iminente é um ambiente característico das crianças que crescem a testemunhar cenas de violência. As consequências desta violência vão desde marcas físicas, privação da satisfação de necessidades básicas (biológicas e psicológicas) e de educação, ao aparecimento de problemas fisiológicos, emocionais, cognitivos e comportamentais. O envolvimento com a violência de pessoas tão significativas como os pais/mães que deveriam ser responsáveis pelo seu acolhimento e proteção e com os quais se identifica, causa diferentes reações menos positivas para o desenvolvimento da criança/jovem (Cardoso, 2012).

Sabendo que é um fenómeno a que se associam os mitos referidos anteriormente e que tem implicações sérias para o bem-estar das crianças/jovens, será possível identificar um conjunto de características no perfil de vítima e agressor, bem como aspetos que caracterizam habitualmente o contexto em que as situações de violência doméstica ocorrem, para se poder atuar melhor neste âmbito? Como lidam com estas situações as Comissões, isto é, que medidas são implementadas para proteger o bem-estar dos menores e como decorre o processo de intervenção em termos temporais, desde a sinalização ao arquivamento? Para poder responder a estas questões analisaram-se 21 processos sinalizados numa CPCJ do centro do país por violência doméstica. Este trabalho enquadra-se no mestrado de Intervenção com Crianças e Jovens em Risco no sentido em que todos os processos sinalizados envolveram uma criança ou jovem, tendo assistido ou sendo vítima da própria agressão.

Para uma melhor compreensão do tema, este trabalho encontra-se dividido em duas partes, o enquadramento teórico onde é analisado o conceito de violência

doméstica e o enquadramento legal em Portugal. Seguidamente são analisados os diferentes tipos de violência mais comuns, os fatores de risco de ser vítima e agressor e o ciclo da violência. É também aprofundada a temática dos maus tratos contra crianças e jovens, começando com a explicação das necessidades fundamentais para o seu desenvolvimento saudável, seguido dos contextos mais comuns onde estes poderão sofrer agressões e os tipos mais específicos de maus tratos contra este grupo. Tal como referido anteriormente, também nesta parte do trabalho foi fundamental identificar fatores de risco de maus tratos contra crianças e jovens tal como fatores de proteção e as consequências da violência no momento e no futuro da vida destas vítimas. Ainda dentro do tema de maus tratos contra crianças e jovens, foi analisado o sistema legal de proteção, tendo em conta os princípios orientadores da intervenção, mais especificamente o princípio da subsidiariedade.

Numa segunda parte, encontra-se o plano de investigação onde se expõe a metodologia utilizada neste trabalho, incluindo a caracterização da amostra, os instrumentos e procedimentos de análise utilizados, bem como os resultados e respetiva discussão.

## **1. Enquadramento Teórico**

### **1.1. Conceito de violência doméstica**

Violência doméstica (VD) é um fenómeno que ocorre em todas as sociedades e afeta milhares de mulheres e homens, muita vez de forma silenciosa. Sendo que não existe uma definição universal ou definitiva, é necessário ter em conta definições de vários autores para entendermos o fenómeno.

Segundo Zizek (2009, p.62) é necessário primeiro diferenciar entre a agressão, considerada pelo autor como uma força de vida, e violência, uma força de morte:

a violência não é aqui a agressão enquanto tal, mas o seu excesso que perturba o andamento normal das coisas devido a um desejo que quer sempre cada vez mais. A tarefa consiste em nos desembaraçarmos deste excesso. (...) de início, os indivíduos buscam o poder de modo a não serem dominados pelos outros. Mas se não tiverem cuidado, poderão ver-se muito depressa a ultrapassar o limite para lá do qual começarão a tentar na realidade dominar outros.

Frequentemente pensa-se que a violência presente na sociedade humana acontece principalmente entre estanhos, o que não é verdade. Segundo Matos (2011) a realidade parece revelar que a violência parte, muitas vezes, para não dizer frequentemente, de um membro da família mais próxima ou alguém com quem se mantém uma relação íntima. É neste âmbito que surge a VD. É um fenómeno bastante complexo e composto por diversos fatores, sejam eles, sociais, culturais, psicológicos, ideológicos e económicos (Barra da Costa, 2003).

Numa perspetiva legal, VD é definida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 13 de junho (p.1), como:

toda a violência física, sexual ou psicológica que ocorre em ambiente familiar e que inclui, embora não se limitando a, maus tratos, abuso sexual de mulheres e crianças, violação entre cônjuges, crimes passionais, mutilação sexual feminina e

outras práticas tradicionais nefastas, incesto, ameaças, privação arbitrária de liberdade e exploração sexual e económica.

Segundo Alarcão (2000), a VD estabelece sempre uma forma de exercício de poder, com o uso de força (física, psicológica, económica, política), sendo por isso definidos, inevitavelmente, papéis complementares, de vítima e agressor. De acordo com a autora, o uso da força torna-se num método de resolução de conflitos interpessoais, sendo que o agressor procura que a vítima faça o que aquele pretende, que concorde consigo ou que reforce a sua posição. O objetivo final do comportamento violento é controlar o outro usando a força. Outra definição, no sentido da anterior, defende que VD é qualquer ato, mesmo de omissão ou ameaça, que leve a danos físicos, psicológicos ou emocionais às suas vítimas, praticado por pessoas com quem têm uma relação de parentesco legal ou de facto, com uma intenção ou finalidade determinadas, referindo-se aos tipos mais comuns de violência, contra crianças, mulheres e idosos (Dias, 2010). Considera-se também, segundo Machado e Gonçalves (2003), como sendo, qualquer ato, conduta ou omissão, que tenha como objetivo infligir, continuamente e com intensidade, sofrimento físico, sexual, mental ou económico, de forma direta ou indireta (por meio de ameaças, enganos, coação) a qualquer pessoa que resida no mesmo agregado doméstico, seja cônjuge, ex-cônjuge, filho/a, ou outro membro familiar.

Para concluir, uma definição consensualmente aceite é a da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), que define VD como sendo:

qualquer conduta ou omissão de natureza criminal, reiterada e/ou intensa ou não, que inflija sofrimento físico, sexual, psicológico ou económico, de modo direto ou indireto, a qualquer pessoa que resida habitualmente no mesmo espaço doméstico ou que, não residindo, seja cônjuge ou ex-cônjuge, companheiro/a ou ex-companheiro/a, namorado/a ou ex-namorado/a, ou progenitor de descendente comum, ou esteja, ou tivesse estado, em situação análoga, ou seja ascendente ou descendente, por consanguinidade, adoção ou afinidade. Esta definição refere diversos crimes, seja de natureza pública, semi-pública ou particular, designadamente: o de maus tratos físicos e/ou psíquicos, o de ameaça, o de coação, o de difamação, o de injúria, o de subtração de menor, o de violação de

obrigação de alimentos, o de violação, o de abuso sexual, o de homicídio, e outros.  
(Manual Alcipe, 2010, p. 11).

## **1.2. Tipos de violência**

A APAV distingue a VD em dois sentidos, o estrito – atos criminais enquadráveis no artigo 152º do CPP, como os maus-tratos físicos, psíquicos, coação, injúrias, difamação e crimes sexuais – e o lato – outros crimes de contexto doméstico, como a violação do domicílio ou perturbação da vida privada, devassa da vida privada (imagens, conversas telefónicas, emails, revelar segredos e factos privados, etc.), violação de correspondência ou de telecomunicações, violência sexual, subtração de menor, violação da obrigação de alimentos, homicídio tentado/ consumado, dano, furto e roubo (APAV, 2010).

Para uma compreensão mais aprofundada do fenómeno, apresenta-se em seguida um conjunto de conceitos relacionados com alguns tipos de violência, segundo a APAV (2010), associados à temática. A violência conjugal inclui as formas de comportamento acima referidas, neste caso exercidas por um dos cônjuges. A mesma fonte salienta a violência emocional e psicológica, como o tipo de violência mais recorrente, que se baseia em insultos, desprezo, críticas e até mesmo humilhação da vítima, que tanto pode acontecer em locais públicos ou privados. Dentro desta categoria também podemos encontrar a violência social – afastamento de familiares e amigos - e económica – controle de despesas e afins. Este tipo de violência, muitas vezes, acarreta consequências mais negativas que a violência física. Para a APAV (2010) a violência física tem como objetivo principal ferir fisicamente através de atos violentos, como murros, empurrões, pontapés, podendo levar a casos mais extremos, que resultam em lesões graves ou até na morte da vítima. Seguindo a proposta da mesma fonte, pode-se referir o isolamento social, tratando-se de um conjunto de estratégias onde o agressor tenta afastar a vítima da sua rede social de apoio e familiar, não lhe dando permissão de se ausentar sem o seu consentimento, impedindo-a muitas vezes de trabalhar e obrigando ao afastamento da família e amigos, recorrendo à manipulação ou a ameaças ou a terceiros próximos da vítima. A APAV (2010) também refere o abuso económico, que se relaciona com o isolamento social, sendo que também constitui uma forma de controlar a vítima, negando-lhe qualquer tipo de acesso a bens ou a dinheiro. Nas situações em que a vítima trabalha, o agressor não autoriza que esta controle o seu vencimento. Ainda relacionado com este tipo de VD podemos considerar outro tipo de estratégia que envolve o controlo

total da casa, onde o agressor apenas permite acesso da vítima a certos sítios da casa, mantendo-a afastada de compartimentos onde só ele pode ter acesso). Acrescenta-se ainda a violência sexual, nomeadamente a imposição da prática contra a vontade da vítima, investindo força física e ameaças. A violação sexual é um dos crimes sexuais mais praticados em situações de violência doméstica, sendo, no entanto, não reconhecido como tal pelas próprias vítimas, uma vez que consideram a prática sexual como sendo um “dever conjugal” ou uma “exigência natural” (Manita, 2009). Segundo a mesma fonte, nestes atos, a vitimização das mulheres é superior à dos homens.

Nos vários tipos de VD podemos encontrar um conjunto de fatores de risco que enunciaremos em seguida.

### **1.3. Enquadramento legal da violência doméstica**

Segundo o artigo 1º., da Constituição da República Portuguesa, “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária” (p. 19).

Através de uma análise à legislação existente em Portugal, podem observar-se alguns artigos que, apesar de não incidirem apenas sobre o crime da VD, integram disposições legais que podem ser aplicadas a este crime, nomeadamente o artigo 152º do Código Penal, contra os maus tratos e infração das regras de segurança. As resoluções deste artigo são aplicáveis diretamente no âmbito do crime de VD que pode levar a pena de prisão de 1 a 5 anos a quem praticar maus-tratos a um indivíduo menor de idade ou indefeso, com deficiência, doença ou gravidez, bem como os infligidos ao cônjuge ou indivíduo que viva com o agressor em condições similares às dos cônjuges. Os artigos 153º e 158º, também do Código Penal, são aplicados aos crimes contra a liberdade pessoal, onde o primeiro se aplica à ameaça e o segundo ao sequestro. O artigo 200º é aplicado à proibição de permanência, de ausência e de contactos, decretando desta forma o afastamento do agressor da residência, o que em casos de VD leva a uma sensação crescente de segurança.

A Lei nº 61/91, de 13 de agosto garante a proteção adequada às vítimas de VD. Contudo, as medidas previstas nesta lei, de forma a serem regulamentadas e executadas, levaram a que a Assembleia da República se pronunciasse através da

Resolução nº 31/99, de 24 de fevereiro, que “garante proteção às mulheres vítimas de violência” (p. 3). Por seu lado, a Resolução do Conselho de Ministros nº 49/97, de 24 de março, aprovou o Plano Global para a Igualdade de Oportunidades, onde uma das medidas passava pela proteção das mulheres vítimas de VD. Outra Resolução, com o nº 55/99, de 27 de maio, permitiu a criação de um Plano Nacional Contra a Violência Doméstica, cuja fulcral preocupação envolvia a integração social dos agressores, uma vez que estes poderiam ter a possibilidade de aprenderem ou reaprenderem comportamentos sociais tidos como ajustados. A Lei nº 107/99, de 3 de agosto, pretendia a criação de casas de apoio a mulheres vítimas de violência. O Estado, através do Governo, propunha-se a criar uma casa de apoio em cada distrito e em cada uma das Regiões Autónomas.

A par de uma crescente consciencialização pública para a violência, este conjunto de medidas legislativas foi ao encontro de recomendações a nível internacional neste mesmo âmbito, que se foram produzindo desde a década de 80. No entanto, estas medidas e recomendações não se têm mostrado suficientes face a um problema crescente, tendo em conta que a Lei 107/99, de 3 de agosto não chegou a ser concretizada e não tem sido feita a devida regulamentação da Lei 61/91, de 13 de agosto. Ainda assim é notória a evolução do enquadramento legal da problemática, como poderemos ver nos próximos pontos deste trabalho.

### **1.3.1. Código Penal e violência doméstica**

O crime de VD é recente, tendo apenas surgido no nosso Código Penal com a revisão de 2007, na Lei nº 59/2007, de 04 de setembro. Apesar desta novidade de conceito, não foi só em 2007 que se passou a punir tais comportamentos. Na realidade, mesmo antes, a Política Criminal já considerava penalmente relevantes este tipo de comportamentos, impondo uma pena para quem os praticasse. O Código Penal de 1852 punia crimes contra pessoas no seu título IV e, apesar de não conter qualquer norma especificamente incriminatória para os atos de VD, considerava como circunstâncias agravantes de qualquer crime, entre outras: ser cometido com “manifesta vantagem sobre o ofendido, em razão de idade ou de sexo”; ser “o ofendido parente ou afim do criminoso até ao segundo grau de Direito Civil”; o criminoso ser ou ter sido “mestre, tutor, amo, ou de qualquer maneira superior” da vítima; o crime ser cometido em “casa

destinada à habitação”; as circunstâncias anteriores, simultâneas ou posteriores à comissão do crime revelarem “maior perversidade na sua execução”, aumentarem “o sofrimento do ofendido, ou a dificuldade de evitar a ofensa”, ou resultarem num “maior perigo à causa pública” (Código Penal, 1852, artigo 19º, p.10).

Após a última reforma do Código Penal de 1852, que ocorreu por Decreto de 14 de junho de 1884, foi possível verificar alguns avanços interessantes, no que diz respeito à punição da violência exercida no contexto doméstico. Com efeito a não existir um tipo específico que se referisse às condutas violentas praticadas no âmbito doméstico, continuava a existir um catálogo de circunstâncias agravantes dos crimes em geral, das quais se destaca, pela novidade: ser “o ofendido ascendente, descendente, esposo, parente ou afim até segundo grau por Direito Civil, mestre ou discípulo, tutor ou tutelado, amo ou doméstico, ou de qualquer maneira legítimo superior ou inferior do agente”; “ter sido cometido o crime com manifesta superioridade em razão de idade, sexo ou armas”; “ter sido cometido o crime com desprezo do respeito devido ao sexo, idade ou enfermidade do ofendido” (Código Penal, 1884, artigo 30º, p.11). Seguiu-se ainda o Código Penal de 1886, não sendo possível identificar grandes mudanças face ao anterior.

Apenas no final do século XX surgiu uma incriminação especial dos comportamentos violentos ocorrentes no contexto doméstico. Em 1982, o Decreto-lei nº400/82, de 23 de setembro, que aprovou o Código Penal, passou a conter o tipo legal de maus-tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou entre cônjuges, no artigo 153º. Neste artigo, o crime tinha carácter público, pois não dependia de queixa. Esta norma, no seu n.º 1, punia com prisão de seis meses a três anos e multa até 100 dias o progenitor ou tutor menor de 16 anos, ou qualquer pessoa que tivesse o menor a seu cuidado ou à sua guarda, ou a quem coubesse a responsabilidade da sua direção ou educação, quando, movido por malvadez ou egoísmo, infligisse ao referido menor maus-tratos físicos, o tratasse cruelmente ou não lhe prestasse cuidados ou assistência à saúde que os deveres decorrentes das suas funções lhe impusessem, ou também devido a malvadez ou egoísmo, empregasse, física ou intelectualmente, com trabalhos excessivos ou inadequados, de forma a ofender a sua saúde ou o seu desenvolvimento intelectual, ou a expô-lo a grave perigo. No n.º 2 do mesmo artigo 153.º do Código Penal de 1982, a aplicabilidade da pena era expandida àquele que, devido à malvadez ou egoísmo (“se verificarem os restantes pressupostos do n.º 1”), tivesse “como seu subordinado, por relação de trabalho, mulher grávida, pessoa fraca de saúde ou menor” (p.29). Por fim, o n.º 3 do artigo 153º do Código Penal de 1982, criminalizava a conduta

do cônjuge que infligisse ao outro cônjuge maus tratos físicos, o tratasse cruelmente ou não lhe prestasse os cuidados ou assistência à saúde que os deveres decorrentes das suas funções lhe impusessem, resultando na pena já mencionada.

### **1.3.2. Do Código Penal à lei nº7/2000**

Apenas com a publicação do então denominado “Novo Código Penal”, passou a ser previsto e punido pela primeira vez em Portugal o crime de maus-tratos conjugais. A inovação legislativa, elaborada por Eduardo Correia, compreendia como conduta punível os maus tratos físicos, prevendo-a, no artigo 153º, com a anotação “crime de maus tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou entre cônjuges” (p.29). É um crime de natureza pública, não precisando de apresentação de queixa da vítima para que o processo seja instaurado, sendo punido com pena de prisão de 6 meses a 3 anos e multa até 100 dias.

Alguns anos mais tarde, a Lei nº 61/91, de 13 de agosto, incluiu algumas mudanças de relevo na disciplina jurídico-penal do crime de maus-tratos, sendo todas de carácter processual. Estabelece-se assim, um regime específico em relação à Suspensão Provisória do Processo, no artigo 15º, e antevê-se a possibilidade da aplicação da medida de coação de afastamento da residência, no artigo 16º e, também, a possibilidade de imposição da obrigação de não dar continuidade à atividade criminosa como condição para a suspensão da execução da pena. No entanto, esta alteração nunca chegou a ser regulamentada, o que criou um grande constrangimento quando se quis aplicar a medida de coação tendo impedido que algumas das suas disposições alcançassem o objetivo que pretendiam. Em 1996, a Associação Portuguesa de Mulheres Juristas, alertou o Procurador Geral da República acerca da necessidade de ser promovida pelo Ministério Público (MP) a aplicação da medida de coação de afastamento da residência, do que resultou a solicitação da emissão de uma Circular endereçada aos Magistrados do MP para que estes utilizassem esta medida de coação, nos casos que estavam previstos na lei, visto que a sua aplicação não estaria dependente de qualquer regulamentação (Féria, 2005).

A revisão feita pela Lei nº 48/95, de 15 de março, veio alterar o conteúdo relativo à incriminação dos maus tratos conjugais. Alterou para crime de maus-tratos ou sobrecarga

de menores, de incapazes ou do cônjuge, passado para o artigo 152º, o que completou também os maus tratos psíquicos. Expandiu também, para quem conviver em condições análogas às dos cônjuges, a qualidade de sujeito passivo do crime e fez desaparecer a referência ao dolo específico. A pena foi também alterada, sendo que passou a ser de um a cinco anos, e concedeu a natureza particular a este crime, ou seja, ficando a depender de queixa.

Com as alterações ao Código Penal, pela Lei nº 65/98, de 2 de setembro, foi introduzida uma mudança significativa relacionada com a natureza do crime, tendo passado a ser “quase público”, isto é, o MP passou a ter legitimidade para dar início a um processo desde que considerasse que o interesse da vítima se impunha e que o ofendido não manifestasse a sua oposição até à dedução da acusação.

Neste mesmo ano, pode-se salientar a criação da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco, pelo Decreto-Lei nº 98/98, de 18 de abril, que apesar de não constituir um diploma legal específico da VD, permitiu a proteção dos menores envolvidos nestas situações.

Por sua vez, a Lei nº 93/99, de 14 de julho, veio visar a aplicação de medidas de proteção de testemunhas em processo penal. Passou, então, a ser possível atribuir o estatuto de testemunhas especialmente vulneráveis, às vítimas de VD, dando-lhes assim oportunidade de usufruírem de determinadas medidas de carácter processual, de forma a garantir a espontaneidade e sinceridade das suas respostas.

A Lei nº 107/99, de 3 de agosto, veio estabelecer o quadro legal da rede pública de casas de apoio às mulheres vítimas de violência, sendo que cabe ao Estado assegurar a respetiva criação, instalação, funcionamento e manutenção. Esta mesma rede deverá ser composta, pelo menos, por uma casa de apoio em cada distrito do continente e em cada uma das Regiões Autónomas, sendo composta por uma casa de abrigo e um ou mais centros de atendimento, com vista ao abrigo, atendimento, tratamento e reencaminhamento de mulheres vítimas de violência. Estes serviços, prestados através desta rede pública e dos centros de atendimento, são gratuitos.

O regime do crime de maus-tratos voltou a ser modificado em 2000, com a Lei nº 7/2000, de 27 de maio, que alargou ao progenitor de descendente comum em 1º grau, a qualidade de sujeito passivo deste tipo de crime e soma à pena principal uma pena acessória de proibição de contacto com a vítima, incluindo o afastamento da residência, durante um período máximo de dois anos, ou cinco, tendo em consideração a exceção

prevista no nº4 do artigo 282º do Código do Processo Penal (CPP). Mais um vez, a natureza do crime foi alterada, tornando-se de carácter público, o que significa que o procedimento criminal não está mais dependente de queixa por parte da vítima, sendo apenas necessário uma denúncia ou conhecimento do crime, para que o MP promova o processo, retirando assim a possibilidade de desistência do processo criminal. Esta alteração mantém-se até nos dias de hoje.

### **1.3.3. Da Lei nº59/2007 até ao presente**

A Lei nº 201/2007, de 24 de maio, veio libertar as vítimas de VD do pagamento de taxas moderadoras no acesso à prestação de cuidados de saúde. Já a Lei nº 51/ 2007, de 31 de agosto, veio definir as prioridades, objetivos e orientações de política criminal sendo que a VD passa a ser definida como crime de prevenção e investigação prioritárias.

Na reforma penal do CPP de 2007, foi notório o reforço da vertente penal como parte essencial no combate à VD. Deu-se a separação, em três artigos diferentes, das condutas que anteriormente constavam no mesmo artigo. Os maus tratos conjugais ou semelhantes, referentes no artigo 152º, encontram-se agora separados dos maus tratos a menores ou a pessoas particularmente indefesas, no artigo 152º A, e de violação das regras de segurança, que se encontram no artigo 152º B, tornando-se assim mais simples a sua delimitação. A nova norma veio prever que a VD pode decorrer de modo reiterado ou não, onde se incluem os castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais. No que diz respeito às penas acessórias específicas, o legislador veio prever a possibilidade de o condenado realizar programas de prevenção da VD, tendo-se também alargando o âmbito de proteção da pena acessória de afastamento que passou a incluir o local de trabalho da vítima e a fiscalização do cumprimento da mesma através de meios técnicos. Relativamente à detenção, se houver flagrante delito, a mesma mantém-se até o detido ser apresentado ao MP, não sendo possível aplicar o regime do artigo 385º do CPP, que depois irá decidir se apresenta o detido para julgamento em processo sumário a primeiro interrogatório judicial, ou o liberta. Fora do flagrante delito, nas situações em que existe risco de continuação da atividade criminosa, ou no caso de necessidade de proteção da vítima, o juiz ou o MP podem determinar a detenção do agressor, o mesmo pode acontecer por parte das autoridades policiais numa situação de

emergência – artigo 30º. Em regime geral, fora do flagrante delito e não existindo qualquer perigo de fuga, nem o juiz nem o MP podem ordenar a detenção, mesmo se existir risco da continuação da atividade criminosa, risco de perturbação do inquérito ou risco de perturbação da ordem pública. Entre as agravantes, surge a possibilidade de o agente praticar o facto contra um menor, na presença de um menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima, que faz o mínimo da pena subir de um para dois anos, mantendo-se ao máximo de cinco anos.

A Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, que veio aprovar o regime jurídico aplicável à prevenção da VD e à proteção e assistência das suas vítimas, procedeu à criação de um regime especial de detenção e de aplicação de medidas de coação nas situações em que exista indicações da prática de um crime de VD, o que deu início à vigilância eletrónica.

Estes diplomas permitem enquadrar o fenómeno do ponto de vista legal. É igualmente fundamental compreender as diferentes manifestações de VD e respetivos fatores associados, como veremos nos pontos que se seguem.

#### **1.4. Fatores de risco de violência doméstica**

Fatores de risco baseiam-se nos aspetos que aumentam a possibilidade de ocorrência ou de manutenção da violência, podendo ser relativamente às características individuais da vítima, do meio familiar e até socioculturais. Nenhum fator de risco garante, por si só, a ocorrência de uma situação de violência, mas, apesar disso, é certo que a conjunção de diversos fatores de risco aumenta a probabilidade de se verificar uma vitimação (Teixeira, 2015).

Segundo o Manual Alcipe (2010), relativamente aos fatores de risco de ser um/a agressor/a, podemos encontrar os seguintes: i) ser do género masculino e jovem; ii) ser dependente de substâncias (por exemplo, álcool e drogas); iii) ter doença física ou mental (por exemplo, depressão, perturbação de personalidade, etc.); iv) ter personalidade imatura e impulsiva, baixo auto-controlo e baixa tolerância às frustrações, apresentando grande vulnerabilidade ao stress, baixa auto-estima, expectativas irrealistas e indiferença ou excessiva ansiedade face às responsabilidades perante a vítima; v) ter carências socioculturais e económicas, estando financeiramente dependente da vítima (mais

frequente no caso das pessoas idosas); vi) estar desempregado ou, ao invés, ter uma vida social e/ou profissional muito intensa, que dificulta o estabelecimento de relações positivas com os membros da família; vii) ter antecedentes de comportamentos desviantes; viii) apresentar antecedentes pessoais ou familiares de vitimação; ix) não conseguir admitir que a vítima foi ou esteja a ser abusada, nem compreender quais as reais necessidades e eventual situação clínica daquela, sendo incapaz de lhe oferecer proteção; e x) ser inexperiente em termos de prestação de cuidados.

Vistos por pessoas de fora, os agressores podem muitas vezes parecer responsáveis, dedicados, carinhosos e cidadãos exemplares (Machado & Gonçalves, 2003). Diversas vezes, o agressor pode-se sentir culpado, fazendo promessas de melhoria à vítima em relação ao futuro. Não conseguindo modificar o comportamento acaba por renovar o sentimento de culpa, muitas vezes consumindo também álcool, cometendo novamente a agressão (Barra da Costa, 2003).

Já relativamente à vítima, segundo a APAV (2010), é possível identificar os seguintes fatores: i) ser do género feminino; ii) apresentar características de vulnerabilidade em termos de idade (crianças pequenas, pessoas idosas) e de necessidades (particularmente crianças, idosos e pessoas com incapacidade); iii) ter personalidade e temperamento desajustados relativamente ao agressor; iv) estar dependente do consumo de substâncias (por exemplo, álcool, medicamentos e drogas); v) ter doença física e/ou mental, ou deterioração cognitiva fisiológica (no caso das pessoas idosas); vi) ter sido vítima de violência na infância ou ter, designadamente, assistido a violência entre os seus cuidadores; vii) ser prematuro e de baixo peso ao nascimento (no caso do violência infantil por serem crianças mais frágeis, estarem menos alerta, chorarem mais); viii) ter dependência física e emocional relativamente ao agressor; ix) ter escassos recursos económicos, encontrando-se dependente do agressor; x) ter baixo nível educacional; xi) habitar em precárias condições; e xii) estar socialmente isolada.

Estes fatores potenciam o aparecimento de situações de violência que frequentemente ocorrem num processo constituído por diferentes etapas, como podemos constatar no ponto que se segue.

## **1.5. Ciclo da violência**

O conhecimento do ciclo da violência é essencial para a compreensão da VD, uma vez que, no geral, a agressão segue um padrão e é contínua ao longo do tempo (Sanmartin, 2000). De acordo com a APAV (2010), é comum a divisão em três fases, distintas e bem identificadas, de evolução: i) a fase de acumulação de tensão – ocorrência de pequenos incidentes que geram conflito e que vão ganhando intensidade e frequência com o passar dos dias, originando um clima de grande agressividade; ii) a fase do ataque violento – neste momento dá-se a libertação da tensão acumulada que é descarregada de forma violenta; e iii) a fase do apaziguamento ou da “lua-de-mel” – o agressor demonstra arrependimento perante a vítima comprometendo-se a não repetir o comportamento violento. Este ciclo repete-se, mais cedo ou mais tarde e, à medida que o tempo passa, as três fases tornam-se mais curtas, sendo que a fase da agressão se torna mais violenta (APAV, 2010).

Neste processo, é frequente o envolvimento dos menores que se encontram assim numa situação de maus tratos.

## **1.6. Maus tratos contra crianças e jovens**

Segundo a APAV, os maus tratos contra crianças e jovens podem ser definidos como:

qualquer ação ou omissão não acidental perpetrada pelos pais, cuidadores ou outrem (ex: instituições aos quais ou cuidados das crianças ou jovens tenham sido entregues) que ameace a segurança, dignidade e desenvolvimento biopsicossocial e afetivo da vítima. Qualquer tipo de mau trato atenta, de forma direta, contra a satisfação adequada dos direitos e das necessidades fundamentais das crianças e jovens, não garantindo, por este meio, o crescimento e desenvolvimento pleno e integral de todas as suas competências físicas, cognitivas, psicológicas e sócio-emocionais (APAV, 2011, p.11).

### **1.6.1. Necessidades fundamentais para o desenvolvimento saudável da criança ou jovem**

Apesar das necessidades fundamentais variarem significavelmente em função da faixa etária da criança ou jovem, qualquer situação em que essas necessidades não são satisfeitas, a criança ou jovem é colocado numa situação de mau trato e de risco (como podemos constatar na definição anteriormente apresentada) para o crescimento, bem-estar, segurança e desenvolvimento ao longo da vida (APAV, 2011)

Essas necessidades podem ser, essencialmente, divididas em cinco grupos, segundo a APAV (2011). O primeiro grupo é o da saúde física e mental, onde se encontra a vigilância da saúde, a alimentação, o sono, a higiene, etc. Segundo a mesma fonte, o segundo grupo é o da educação e desenvolvimento cognitivo, onde podemos encontrar as oportunidades para a criança ou jovem brincar e interagir com outras crianças ou jovens, o desenvolvimento e estimulação de competências e interesses, etc. Ainda de acordo com a APAV (2011), o terceiro grupo é o do desenvolvimento emocional e comportamental, onde encontramos a vinculação afetiva e segura da criança ou jovem em relação aos pais/mães, família alargada e outros, a relação estável e afetiva com pessoas significativas, etc. No quarto grupo, o da identidade, encontramos uma autoestima positiva, um sentimento de pertença e aceitação por parte da família, grupo de pares, comunidade e sociedade em geral. Por último, temos o quinto grupo, da capacidade de autonomia, que se baseia na aquisição por parte da criança e jovem de competências práticas, emocionais e comunicativas que contribuem para a sua independência grupal (APAV, 2011).

### **1.6.2. Contextos de violência**

Grande parte das agressões contra crianças ou jovens, que atentam a garantia das suas necessidades desenvolvimentais, decorre no próprio seio familiar, maioritariamente por pessoas que praticam com maior frequência funções de prestação de cuidados. Podemos, por isso, apontar o contexto intrafamiliar ou doméstico, como sendo um espaço privilegiado para a ocorrência de violência contra crianças e jovens (APAV, 2011).

Este contexto dificulta a sinalização e atuação atempada neste tipo de violência segundo a APAV (2011, p. 12), pela

elevada dependência económica, emocional e de satisfação de necessidade de vida essenciais da vítima em relação ao/à agressor/a, circunstância à qual se alia a relação de confiança e os laços de afeto e vinculação que a vítima nutre relativamente à pessoa que a agride e mal trata.

Isto leva frequentemente à continuação da violência contra a criança ou jovem, que pode assumir diferentes formas.

### **1.6.3. Tipos de maus tratos contra crianças e jovens**

No ponto 1.3. foram referidos os diferentes tipos de violência que também acabam por corresponder aos tipos de maus tratos contra crianças e jovens mas, segundo a APAV (2011), existem outros tipos de agressões que afetam especialmente este grupo. Esta fonte aponta a Síndrome de Munchausen por Procuração que é uma forma particular de mau trato físico que se caracteriza pela atribuição à criança, por parte de um elemento da família ou cuidador, de diversos sinais e sintomas com o objetivo de convencer profissionais de saúde da existência de uma doença, originando, por vezes, procedimentos de diagnóstico exaustivos, o que inclui o uso de técnicas invasivas e hospitalizações frequentes. Acrescenta ainda a exposição à violência interparental, que é uma forma indireta de vitimação que se caracteriza pelo testemunho da criança ou jovem da violência interparental, muitas vezes associado ao elevado risco de vitimação direta por parte do agressor numa tentativa da criança ou jovem acabarem com a situação violenta. De acordo com a APAV (2011) a negligência psicológica e emocional é uma falha constante, por parte dos cuidadores, de interesse, afeto e amor pela criança ou jovem, por sua vez, a negligência física refere-se à incapacidade de os cuidadores darem resposta às necessidades básicas, já referidas em cima, da criança ou jovem, colocando assim em causa o seu crescimento e desenvolvimento saudáveis. Salienta-se ainda o tráfico de crianças e jovens para fins de exploração por trabalho, o trabalho infantil e a mendicidade – utilização ou exploração da criança ou jovem para atos de mendicidade

com objetivo da obtenção de recompensa ou benefício económico – bem como o abandono.

#### **1.6.4. Fatores de risco de maus tratos a crianças ou jovens**

Tal como nos adultos, também há nas crianças e jovens fatores de risco que os tornam mais vulneráveis aos maus tratos, ou seja, características individuais da criança ou jovem (ex: físicas, psicológicas, comportamentais, relacionais, comunitárias e sociais), que podem contribuir para a exposição da criança ou jovem a uma situação de violência, prejudicando o seu desenvolvimento (APAV, 2011).

Segundo a APAV (2011), em termos de fatores de risco individuais temos: i) a idade – as crianças mais novas apresentam maior vulnerabilidade por serem mais dependentes dos cuidados de terceiros (o facto de terem características físicas mais frágeis acaba por ter fazer com que tenham menos capacidades de se defenderem); ii) o sexo – o risco de vitimização por maus tratos físicos severos aparenta ser superior no sexo masculino enquanto a vitimização por formas de violência sexual e por negligência é maior para o sexo feminino; iii) problemas comportamentais – crianças e jovens que apresentem comportamentos realmente desafiantes e/ou desobedientes para com os progenitores apresentam um risco maior de mau trato; iv) expectativas dos progenitores – crianças que não correspondam às expectativas dos progenitores, por exemplo, em relação ao sexo, aparência física, etc., têm maior probabilidade se vivenciarem situações de maus tratos; v) gravidezes não desejadas – crianças ou jovens originários de gravidezes não desejadas ou não planeadas apresentam um nível de risco mais elevado de sofrerem de maus tratos. Em termos de fatores de risco relacionais, segundo a mesma fonte, podemos encontrar: i) a violência na família de origem – a existência de violência na família de origem aumenta só por si o risco de continuação da continuação das agressões em contexto familiar; e ii) conflitos conjugais – o conflito e a hostilidade entre o casal aumentam o risco de mau trato contra as crianças e jovens. Em relação aos factores de risco comunitários podemos encontrar o contexto comunitário violento – comunidades com elevados níveis de violência e criminalidade. Por último, encontramos os fatores de risco sociais, nomeadamente as normas de aceitação da violência – as atitudes de legitimação da violência e de aceitação da mesma enquanto maneira apropriada para a resolução de conflitos interpessoais, tal como a aceitação da punição

física como estratégia educativa adequada aumenta o risco de maus tratos em crianças e jovens (APAV, 2011).

#### **1.6.5. Fatores protetores no âmbito dos maus tratos a crianças ou jovens**

Tal como existem fatores de risco que podem colocar a criança ou jovem numa posição de vulnerabilidade, também existem fatores protetores que atenuam os efeitos negativos que se podem desenvolver com a exposição a uma situação de violência, permitindo assim uma resolução bem sucedida da experiência, são eles, segundo a APAV (2011): i) fatores individuais (por exemplo, competências verbais, de comunicação e de assertividade, competências de autorregulação emocional, competências de resolução de problemas e de *coping* face a situações adversas, motivação, empatia, satisfação com a vida, capacidade de pedir ajuda); ii) fatores familiares (por exemplo, ambiente familiar positivo/harmonia familiar, boa relação conjugal, co-parentalidade e cooperação entre progenitores, relacionamento positivo entre pais e filhos, comunicação, estabilidade económica, condições habitacionais adequadas); iii) fatores ambientais (por exemplo, presença de adultos externos ao contexto familiar na rede de suporte, relação positiva com os pares, existência de um “melhor amigo” na rede de suporte, ambiente escolar positivo, coesão social).

Segundo Sani (2011) os fatores que se destacam com um papel fundamental na proteção da criança ou jovem num contexto de VD são o ambiente escolar, o relacionamento com a vizinhança e o suporte advindo dos demais membros familiares, entre outros.

#### **1.6.6. Consequências da violência doméstica em crianças e jovens**

De acordo com Grych e Fincham (1990), todas as relações de intimidade definem-se por um certo grau de conflito, apesar disso, nem todas as expressões de conflito são stressantes para as crianças ou jovens expostos. É essencial entender que a exposição a certos tipos de conflito pode ter um impacto positivo pois poderá desenvolver na criança a capacidade de resolução de problemas (Benetti, 2006), bem como o desenvolvimento de

estratégias de *coping* (Grych & Fincham, 1990). Apesar disso, diversos estudos têm demonstrado a existência de uma relação entre o conflito conjugal e problemas de ajustamento por parte das crianças que assistem ao conflito (Overlien & Hydén, 2009; Yates, Dodds, Sroufe & Egeland, 2003). Certos padrões de interação conjugal, especialmente os que estão associados a uma maior adversidade e violência, relacionam-se com distúrbios no desenvolvimento emocional, cognitivo, social e até a alterações psicofisiológicas na criança (El-Sheikh & Harger, 2001).

Segundo Grych et al. (2000) e Margolin (2005), a violência conjugal tem efeitos diretos e indiretos na vida das crianças e adolescentes, colocando em risco o seu desenvolvimento saudável. O testemunho de VD tem efeitos profundos na criança/jovem, dada a proximidade, a intensidade e a continuidade da experiência, tal como a importância que o contexto familiar tem para o seu desenvolvimento (Sani, 2011). As crianças e jovens que são expostas a este fenómeno correm o risco de reagir através de respostas mal adaptativas em uma ou diversas áreas de funcionamento, nomeadamente ao nível comportamental, emocional, social, cognitivo e físico (Cunningham & Baker, 2005). Segundo Sani (2002), desde cedo, algumas crianças sofrem com a violência doméstica e, mesmo não compreendendo as discussões e as motivações, acabam afetadas por este tipo de conflitos, pois são seres emotivos e sensíveis. Com estas situações de violência, muitas crianças/jovens acabam por desenvolver um sentimento de culpa, considerando-se culpados pela situação a que assistem ou consideram as atitudes de agressão como sendo algo natural de relações pessoais e familiares, levando a que também eles interagem com os outros de forma agressiva (Cardoso, 2012).

Segundo a APAV (2011), as consequências da experiência de vitimação por maus tratos podem-se dividir em três tipos: i) as consequências físicas (por exemplo, morte, atrasos no desenvolvimento, queimaduras, ferimentos, problemas de sono, problemas alimentares, dores musculares/abdominais); ii) as consequências psicológicas, emocionais e comportamentais (por exemplo, baixa autoestima, insegurança, apatia e tristeza, depressão, autoagressão, ansiedade, comportamento agressivo e violento, envolvimento em atividade criminal na vida adulta); iii) e consequências relacionais e sociais (por exemplo, dificuldades no estabelecimento de relações afetivas positivas, duradouras e estáveis, padrão de desconfiança em relação aos outros, medo e fobia social, isolamento social, redução no rendimento escolar).

Com efeito, vários estudos concluem que a criança/jovem vítima de violência doméstica desenvolve comportamentos problemáticos de externalização (por exemplo,

raiva, agressividade e delinquência) e internalização (por exemplo, medo, ansiedade e isolamento), manifestando problemas de ajustamento a vários níveis (Esfandyri, Baharudin & Nowzari, 2009; Herrenkohl, 2007; Wolf, Crooks, Lee, McIntyre-Smith & Jaffe, 2003).

Sani (2006) revela que as crianças que experienciam frequentemente a violência verbal estão mais propensas a desenvolverem problemas a nível do álcool, abuso físico e delinquência, quando comparadas com aquelas que não convivem com este tipo de realidade. Um dos efeitos mais prejudiciais no desenvolvimento da criança é a nível psicológico pois a perceção que têm de si próprias é afetada, tanto em termos de objetivos e estratégias de sobrevivência, como nos relacionamentos interpessoais (Sani, 2011).

Em relação à vertente emocional, as crianças e jovens que vivenciam violência apresentam, frequentemente, sentimentos de perda, raiva, confusão, culpa, medo, insegurança e falta de confiança (Eisikovits, Winstok & Enosh, 1998). Devido à situação stressante que se cria no lar, as crianças e jovens, apresentam uma confusão de sentimentos significativa, como por exemplo, manifestam preocupação com o bem estar do agressor (pai ou mãe) e, ao mesmo tempo, têm medo em relação a ele. Por outro lado, no que toca às vítimas, podem sentir-se magoadas e desrespeitarem as suas escolhas, mas continuam a sentir simpatia e apoio por elas. Muitas vezes a criança/jovem também se sente responsável pela proteção da vítima e dos irmãos, sendo que podem tentar acabar com o conflito ou enfrentar o agressor de forma a defender a(s) vítima(s) (Jaffe et al., 1990).

Relativamente à vertente social, a observação de como os pais/mães resolvem os seus conflitos influencia a forma como a criança/ jovem vai construir internamente os seus modelos de relacionamento e, por sua vez, poderá influenciar a forma como estes interagem com a sociedade. A criança/jovem interioriza um conjunto de mensagens negativas relativamente à forma de resolução de conflitos e aceitabilidade da violência. Segundo estudos realizados sobre esta problemática, crianças cujos pais/mães resolveram conflitos envolvendo estratégias de intimidação e dominação, podem adotar estratégias similares, no futuro, com os seus companheiros (Fincham, Grych & Osborn, 1994).

A violência familiar não tem impacto direto apenas na criança/jovem. Segundo conclusões de alguns estudos, influencia também negativamente as práticas parentais

(Casanueva, Martin, Runyan, Barth, & Bradley, 2008). Desta forma, é frequente, os pais/mães praticarem atos de omissão aos níveis biológico e psicológico, podendo assim quebrar laços familiares, fruto de clima de tensão e violência. Margolin (1998) refere que ao afetar negativamente o modo de funcionamento familiar, a violência acaba por comprometer as funções de cuidar dos pais. Em relação a isto, Sani (2011) refere exemplos deste tipo de efeitos como a possibilidade de uma maior inconsistência por parte dos pais/mães e de uma diminuição da responsabilidade perante as necessidades emocionais, o que irá afetar a vinculação com os pais/mães e relacionamento entre irmãos.

## **1.7. Sistema legal de proteção da criança e jovem**

Quando uma criança ou jovem é vítima de violência e/ou de crime, a experiência de vitimização será identificada pelas entidades competentes através de duas vias: a Justiça Protetiva, que busca assegurar a proteção dos direitos da criança e a promoção do seu bem-estar, representada pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens; e a Justiça Criminal, que investiga os factos e obtém provas que levem à identificação do agressor e à sua penalização criminal. Sendo assim, a vitimação de crianças e jovens desenvolve-se em dois processos judiciais distintos, o processo de promoção e proteção e o processo-crime (APAV, 2011).

Destinada a promover os direitos e a proteção da criança e jovem quando os seus pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto ponha em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou quando o perigo seja resultado de ação ou omissão de terceiros ou da própria criança ou jovem, existe a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro).

### **1.7.1. Situações de Perigo**

Segundo a lei 142, 2015 de 8 de setembro, a criança ou jovem está em perigo quando: i) está abandonado ou vive entregue a si própria; ii) sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais; iii) não recebe os cuidados ou a afeição

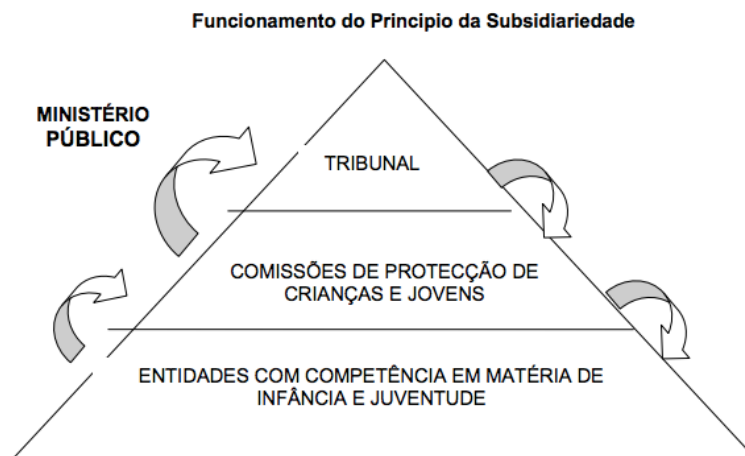
adequados à sua idade e situação pessoal; iv) está aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais, v) está sujeita, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional; vi) assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação.

### **1.7.2. Princípios orientadores da intervenção**

A intervenção para a promoção dos direitos da criança e do jovem em perigo tem que obedecer os seguintes princípios, segundo a Lei 142/2015, de 8 de setembro: 1. Superior interesse da criança; 2. Privacidade; 3. Intervenção precoce; 4. Intervenção mínima; 5. Proporcionalidade e atualidade; 6. Responsabilidade parental; 7. Prevalência na família; 8. Obrigatoriedade de informação; 9. Audição obrigatória e participação; 10. Subsidiariedade.

### **1.7.3. Caso particular do Princípio da Subsidiariedade**

Atualmente a Lei 142/2015, de 8 de setembro, fornece um esquema de intervenção em situações de crianças e jovens que se encontram em perigo, que pode ser representando graficamente através de uma pirâmide de três níveis, sendo cada nível de intervenção auxiliar do anterior (Figura 1).



*Figura 1. Modelo Organizacional Piramidal do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Risco. Retirado de “A mão de Deus. A Proteção de Crianças em Perigo em Portugal e no Brasil: um estudo comparativo”, de C. Rodrigues, 2010, p. 13.*

### **1.7.3.1 Níveis do Modelo Organizacional Piramidal do Sistema de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.**

Nível 1: Entidades com competências em matéria da infância e juventude

Numa primeira fase, a promoção dos direitos e proteção da criança e jovem em perigo deve ser levada a cabo pelas Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ), com o consentimento dos pais, representante legal ou com quem tenha a guarda de facto da criança ou jovem sendo que não têm competências para aplicar medidas de promoção e proteção.

Estas entidades são constituídas por pessoas singulares ou coletivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem atividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervirem na promoção dos direitos e na proteção da criança ou jovem em perigo. A sua atuação pode passar por diversos níveis: na prevenção, diagnóstico e intervenção em situações de risco, no encaminhamento para o segundo nível de intervenção, ou seja, para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) competente, quando a intervenção das ECMIJ é inadequada ou insuficiente para remover o perigo em que a criança ou jovem se encontra, sendo necessário uma medida, no acompanhamento da criança ou jovem e da sua família ao nível do plano de intervenção definido pelas CPCJ ou tribunais.

As entidades poderão exercer a sua ação ao nível da Saúde (ex: hospitais), da Educação (ex: infantários), da Segurança Social (ex: Equipas do RSI), das Forças de Segurança (ex: PSP), Autarquias, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações não Governamentais (ex: APAV).

## Nível 2: Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

As CPCJ são “instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e reverter ou pôr termo a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.” As comissões são compostas por representantes diversas entidades, serviços e organismos e intervêm apenas quando não seja possível as entidades referidas no ponto anterior atuarem de forma adequada e suficiente para remover o perigo em que as crianças e jovens se encontram. Esta intervenção também depende do consentimento expresso dos pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou jovem e a não oposição deste, caso tenha idade igual ou superior a 12 anos.

## Nível 3: Tribunais

A intervenção judicial têm lugar quando: i) não estiver instalada uma comissão de proteção na área de residência da criança/jovem; ii) não for possível chegar a uma solução consensual com os pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou jovem; iii) a comissão não tenha meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada; iv) passados seis meses desde o conhecimento da situação de perigo, a comissão não tiver proferido qualquer decisão; v) o MP considere que a decisão da comissão é ilegal ou inadequada.

Como pudemos perceber, são várias as entidades envolvidas na proteção e promoção dos direitos das crianças e jovens expostos/envolvidos em situações de VD. Para compreender melhor a temática em análise, desenvolveu-se o estudo apresentado, incidindo a recolha de dados precisamente junto de uma destas entidades, nomeadamente a CPCJ, como veremos em seguida.

### **1.7.4. Medidas de Promoção e Proteção**

Para a criança ser afastada da situação de perigo é aplicada uma Medida de Promoção de Proteção. Esta medida é uma providência adoptada pela CPCJ ou em

última instância pelos Tribunais, de modo a proteger a criança do perigo em que esta se encontrava inserida.

No caso de a medida ser aplicada pela CPCJ, e segundo a Lei 142/2015, de 8 de setembro, existem sete medidas que podem ser aplicadas, sendo elas: i) apoio junto dos pais, ii) apoio junto de outro familiar; iii) confiança a pessoa idónea; iv) apoio para autonomia de vida; v) acolhimento familiar; vi) acolhimento residencial; vii) confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista à adoção.

## **2. Plano de investigação**

Muitas vezes existe a ideia de que as situações de VD acontecem sobretudo em famílias com dificuldades socioeconómicas ou que é exercida apenas por homens sobre as mulheres, como vimos anteriormente. Parece-nos importante explorar estas ideias, assim como o contexto em que ocorre a VD e respetivo processo de intervenção no sentido da proteção dos direitos de crianças e jovens envolvidos nestas situações.

Assim, procuraremos com o trabalho de investigação, de natureza qualitativa, desenvolvido neste projeto final de mestrado, caracterizar estas situações, centrando-nos nas famílias de crianças sinalizadas no âmbito de situações de violência doméstica, numa Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) da região Centro do país, numa tentativa de caracterizar agressores, vítimas e situações familiares, analisando ainda a linha temporal, desde a sinalização, passando pelo acompanhamento (respetiva medida de promoção e proteção dos menores) e finalização do processo.

### **2.1. Questão de estudo**

Para uma melhor compreensão deste trabalho, foi definida a seguinte questão de estudo que se pretende explorar: compreender as situações de violência doméstica sinalizadas numa CPCJ da região Centro do país.

## **2.2. Objetivos**

Foram ainda definidos os seguintes objetivos específicos:

- Caracterizar sócio demograficamente as famílias sinalizadas por violência doméstica;
- Identificar se o género está relacionado com a posição de vítima/agressor;
- Caracterizar a relevância da situação económica na ocorrência de violência doméstica;
- Identificar a existência de problemas familiares nas situações em que ocorreu violência doméstica;
- Analisar o modo de atuação da CPCJ em casos de violência doméstica, nomeadamente as medidas implementadas na promoção e proteção das crianças e jovens envolvidos;

## **2.3. Metodologia**

### **2.3.1 Caracterização dos participantes**

A recolha de dados para dar resposta aos objetivos definidos foi realizada tendo por base a análise documental de 21 processos sinalizados numa CPCJ da região Centro do país, por VD. Todos os processos analisados foram sinalizados por VD, em que a criança esteve presente no momento da agressão ou foi vítima da própria agressão. No momento de análise 7 processos encontravam-se em análise enquanto os restantes já tinham Medida de Promoção e Proteção aplicada. Todos os processos tinham sido abertos há menos de um ano.

### **2.3.2. Instrumentos**

Foi construído um instrumento *ad hoc*, nomeadamente uma grelha de categorias identificadas nos processos analisados. Durante esta análise de conteúdo, e quando

possível, foram recolhidos dados acerca do agressor e vítima, a situação que deu lugar à agressão e o acompanhamento prestado pela respetiva CPCJ (Tabela 1).

Tabela 1  
*Categorias em estudo*

<b>Categorias</b>			
<b>Vítima</b>	<b>Agressor</b>	<b>Episódio de agressão</b>	<b>Medidas tomadas</b>
Idade	Idade	Tipo de violência exercida	Assinatura do Termo de Consentimento
Género	Género		
Estado Civil	Estado Civil		Medida aplicada
Habilitações Literárias	Habilitações Literárias	Razão que levou ao episódio de violência	Duração do APP
Situação Profissional	Situação Profissional		Arquivamento
País de Origem	País de Origem	Agressões anteriores	Motivo do arquivamento
Número de filhos	Número de filhos		

### **2.3.3. Procedimentos de recolha e técnicas de análise de dados**

Para a recolha de dados foi contactada a CPCJ, tendo sido explicado o objetivo do trabalho. Ao abrigo do disposto na Lei 147/99, que prevê o acesso condicionada a fins de investigação, foram recolhidos os dados ao longo de dois meses, de janeiro a março de 2017, analisando, no total, 50 processos sinalizados por violência doméstica. Todavia, apenas foi possível considerar os sinalizados pela PSP, uma vez que apenas estes tinham a informação relativamente à vítima, ao agressor e ao contexto em que ocorreu a agressão .

Foi utilizada a análise de conteúdo que, segundo Silva e Fossá (2013), inclui diferentes fases. Na fase de pré-análise, selecionado o conteúdo, realizam-se as leituras de todo o material, com o objetivo de compreender e organizar os aspetos importantes para as próximas fases da análise. Foram realizadas diversas leituras de todo o material recolhido, no início sem compromisso objetivo de sistematização, mas sim para compreender de uma forma global as ideias principais e os seus significados gerais. Segundo os autores, na fase de exploração do material, são selecionadas as categorias analisadas conforme o objetivo do estudo, neste caso, as características do agressor, vítima e situação, bem como a linha temporal desde a sinalização, respetivo acompanhamento e finalização do processo. Finalmente, de acordo com a mesma fonte, segue-se o tratamento do conteúdo, efetuando-se uma análise comparativa que se realiza através da justaposição das diversas categorias construídas no ponto anterior, destacando-se os aspetos considerados semelhantes e os que foram concebidos como diferentes.

## **2.4. Apresentação e discussão de resultados**

### **2.4.1. Vítima**

Relativamente à vítima (Tabela 2), a faixa etária que mais sofre de violência doméstica, nos casos sinalizados por esta CPCJ, é entre os 41 e os 50 anos (38.1%). Segue-se a faixa etária dos 31 aos 40 com 33.3%. Salienta-se que são maioritariamente de Portugal. Relativamente ao género, o mais atingido foi o feminino (81%). Apesar disso, o género masculino também foi alvo de VD em 4 processos, verificando-se assim, no caso em estudo, que não existe apenas VD contra a mulher. Quanto ao estado civil, a maioria é, no momento, casada com o agressor. No que tange às habilitações literárias, o ensino básico é o maioritário com 57.1%, seguido do secundário com 19% e o superior com 9% (nos restantes 14.3%, é desconhecido). Relativamente à situação profissional, as vítimas estão maioritariamente empregadas. Finalmente, as vítimas têm entre um (47.6%) a dois (33.3%) filhos.

Tabela 2

*Dados demográficos das vítimas*

<b>Vítima</b>		<b>n</b>	<b>%</b>
<b>Faixa Etária</b>	20 – 30	2	9.5
	31 – 40	7	33.3
	41 – 50	8	38.1
	51 – 60	3	14.3
	71 – 80	1	4.8
<b>Género</b>	Feminino	17	81.0
	Masculino	4	19.0
<b>Estado Civil</b>	Casado	12	57.1
	Solteiro	2	9.5
	Divorciado	3	14.5
	União de Facto	2	9.5
	Separado	2	9.5
<b>Habilitações Literárias</b>	Básico	12	57.1
	Secundário	4	19.0
	Superior	2	9.5
	Desconhecido	3	14.3
<b>Situação Profissional</b>	Empregado	12	57.1
	Desempregado	6	28.6
	Aposentado	1	4.8
	Outro	2	9.5
<b>País de Origem</b>	Portugal	19	90.5
	Outro	2	9.5
<b>Número de filhos</b>	Zero	1	4.8
	Um	10	47.6
	Dois	7	33.3
	Três	2	9.5
	Quatro	1	4.8

#### 2.4.2. Agressor

Relativamente ao agressor (Tabela 3), as faixas etárias mais importantes situam-se entre os 31 e os 40 e os 41 e os 50 (38.1%) e que os agressores são maioritariamente de Portugal (90.5%). Relativamente ao género, a maioria refere-se ao masculino (81%). Já na categoria de estado civil a maioria está casada, neste caso com a vítima. Passando para as habilitações literárias destaca-se o ensino básico com 38.1% e o secundário com 23.8%. Relativamente à situação profissional e familiar, os agressores estão maioritariamente empregados (61.9%) e têm entre um (38.1%) a dois (38.1%) filhos.

Tabela 3

Dados demográficos dos agressores

<b>Vítima</b>		<b>n</b>	<b>%</b>
<b>Faixa Etária</b>	20 – 30	2	9.5
	31 – 40	8	38.1
	41 – 50	8	38.1
	51 – 60	2	9.5
	71 – 80	1	4.8
<b>Género</b>	Masculino	17	81.0
	Feminino	4	19.0
<b>Estado Civil</b>	Casado	13	61.9
	Solteiro	4	19.0
	Divorciado	2	9.5
	União de Facto	1	4.8
	Separado	1	4.8
<b>Habilitações Literárias</b>	Básico	8	38.1
	Secundário	5	23.8
	Superior	2	9.5
	Desconhecido	6	28.6
<b>Situação Profissional</b>	Empregado	13	61.9
	Desempregado	6	28.6
	Aposentado	1	4.8
	Outro	2	9.5
<b>País de Origem</b>	Portugal	19	90.5
	Outro	2	9.5
<b>Número de filhos</b>	Zero	2	9.5
	Um	8	38.1
	Dois	8	38.1
	Três	2	9.5
	Quatro	1	4.8

### 2.4.3. Situação de violência

No campo da situação de violência (Tabela 4) analisaram-se três vertentes: o tipo de violência exercida, a razão da agressão e a existência de agressões anteriores. Relativamente à primeira vertente, o mais recorrente é o uso de violência física e psicológica (61.9%). A razão maioritária que leva à agressão são os desentendimentos entre o casal (52.4%), originados por divergências tanto a nível da educação dos filhos, como por questões financeiras. Por último, dos casos onde foi possível retirar esta informação (71,4%), constata-se a existência de agressões anteriores (física e

psicológica), de modo reiterado e ao longo de anos e sem motivo aparente. Duas das vítimas afirmaram que as agressões ocorrem sempre que o agressor fica embriagado.

Tabela 4  
Violência exercida

<b>Violência</b>	<b>n</b>	<b>%</b>	
<b>Tipo de violência</b>	Física	1	4.8
	Física e Psicológica	13	61.9
	Psicológica	4	19.0
	Física, Psicológica, Económica e Social	2	9.5
	Física, Psicológica, Económica e Sexual	1	4.8
<b>Razão da agressão</b>	Separação	1	4.8
	Embriaguez	3	14.3
	Desentendimentos entre o casal	11	52.4
	Sem que nada o fizesse prever	1	4.8
<b>Agressões anteriores</b>	Sim	15	71.4
	Não	0	0
	Não refere	6	28.6

#### 2.4.4. Aplicação de Medida de Promoção e Proteção

Dos processos analisados (Tabela 5), a 7 (33.3%) ainda não tinha sido aplicada medida de promoção. Nos restantes foi aplicada a Medida de Apoio junto dos Pais com a duração de 12 meses (42.9%), seguida de Apoio Junto da Mãe (19%) e de Apoio Junto de Outro familiar (4.8%).

Tabela 5  
Aplicação de Medida

<b>Aplicação de Medida de Promoção e Proteção</b>	<b>n</b>	<b>%</b>
Apoio Junto dos Pais	9	42.9
Apoio Junto da Mãe	4	19
Apoio Junto de Outro Familiar	1	4.8
Não foi aplicada medida	7	33.3

## Conclusão

Esta dissertação de mestrado assumiu como objetivo compreender as situações de violência doméstica sinalizadas numa CPCJ da região Centro do país.

Realizou-se em primeiro lugar uma revisão de literatura. Nesta primeira parte foram analisados diferentes conceitos, inicialmente relativamente à violência doméstica no geral e seguidamente sobre os maus tratos especificamente em crianças. Nesta parte foi também analisado o modo de funcionamento da CPCJ em situações de violência doméstica.

O trabalho empírico envolveu a análise de processos sinalizados por VD numa CPCJ do Centro do país no sentido de responder aos objectivos propostos. Deste estudo empírico concluiu-se que a vítima é principalmente do género feminino e o agressor é essencialmente do género masculino. Esta informação está de acordo com a literatura, sendo desde logo possível comprovar que realmente existe um perfil, pelo menos a nível do género. Os resultados indicam que, apesar de menor frequência, há casos em que a situação é contrária, ou seja o homem é a vítima e a mulher o agressor, o que contraria diversos mitos que só a mulher é que sofre maus tratos no âmbito da VD. Outro ponto a ser referido é relativamente às habilitações literárias onde, tanto nas vítimas como nos agressores o ensino básico é o mais frequente. Em relação ao estado civil a maioria das vítimas encontra-se casada com o agressor, sendo que em alguns casos encontravam-se no momento a finalizar o divórcio.

O tipo mais frequente de violência exercida nos processos estudados é a física/psicológica, sendo que, como decorre dos resultados, a violência inicia-se com agressões a nível psicológico, acabando em agressões físicas, sendo habitual, nesse momento, chamar as forças de segurança. Podemos também concluir que na maior parte dos casos, já existiam situações de agressões antes deste contacto entre a vítima e o agressor. Estas agressões devem-se, frequentemente, a desentendimentos entre o casal, nomeadamente a não concordância na educação dos filhos, problemas financeiros, problemas com a família alargada.

Conclui-se, ainda, que todos os processos sinalizados na CPCJ no momento tinham Consentimento e Não Oposição assinados, sendo que a maioria já se encontrava

com Acordo de Promoção e Proteção aplicado, majoritariamente a medida de Apoio Junto dos Pais. Esta medida é aplicada com uma alínea especificamente direcionada para que os pais evitem qualquer tipo de violência entre eles com a criança ou jovem presentes. Caso esta, ou qualquer outra alínea, seja quebrada o processo é transferido para o Tribunal. É também importante referir que cada Acordo aplicado na Comissão têm a duração de 12 meses, com revisão aos 6 meses, sendo depois arquivado ou novamente analisado.

Este estudo apresenta limitações, nomeadamente a falha no momento do preenchimento das sinalizações, pela parte das Forças de Segurança, com informações mais detalhadas que poderiam ser pertinentes para o atendimento da vítima/ agressor.

Apesar das limitações identificadas, considera-se que o estudo realizado permitiu ter uma ideia mais concreta do perfil da vítima e do agressor de violência doméstica e desmistificar alguns mitos, pelo menos atendendo ao que se passa na CPCJ em estudo.

Dada a importância do tema considera-se que muito há ainda que percorrer no campo da investigação nesta área sendo, portanto, um campo fértil de trabalho para outros investigadores.

## Referências bibliográficas

- Alarcão, M. (2000). *(Des) Equilíbrios Familiares*. Coimbra: Quarteto.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. (2010). *Manual Alcipe Para o Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência*. Lisboa: APAV.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, APAV. (2011). *Manual crianças e jovens vítimas de violência: compreender, intervir e prevenir*. Lisboa: APAV.
- Assembleia Constituinte. (1976). *Constituição da República Portuguesa*. Obtido de <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>
- Barra Da Costa, J. M. (2003). *Sexo, Nexo e Crime*. Lisboa: Edições Colibri.
- Benetti, S. P. C. (2006). *Conflito Conjugal: Impacto no desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente*. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 19 (2), 261-268.
- Cardoso, D. (2012). *A percepção social da violência interparental*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, Porto.
- Casanueva, C., Martin, S., Runyan, D., Barth, R., & Bradley, R. (2008). *Quality of maternal parenting among intimate-partner violence victims involved with the child welfare system*. *Journal of Family Violence*, 23 (6), 413-427.
- Código Penal. (2010). Coimbra: Almedina.<sup>[1]</sup><sub>[SEP]</sub>
- Cunningham, A. & Baker, L. (2005). *Learning to listen, learning to help: Understanding woman abuse and its effects on children*. London: Centre for Children & Families in the Justice Systems of the London Family Court Clinic.
- Decreto de lei nº147/99 de 1 de Setembro. Diário da República n.º 204/1999 – I Série A. Lisboa: Ministério Público.
- Dias, I. (2010). *Violência na Família*. Porto: Edições Afrontamento.<sup>[1]</sup><sub>[SEP]</sub>
- Eisikovits, Z., Winstok, Z. & Enosh, G. (1998). *Children's experience of interparental violence: A heuristic model*. *Children and Youth Services Review*, 20 (6), 547-568.

- El-Sheikh, M. & Harger, J. (2001). *Appraisals of marital conflict and children's adjustment, health, and physio-logical reactivity*. *Developmental Psychology*, 37 (6), 875-885.
- Esfandyari, B., Baharudin, R. & Nowzari, L. (2009). *The relationship between interparental conflicts and externalizing behavior problems among adolescents*. *European Journal of Social Sciences*, 12 (1), 121-126.
- Féria, M. T. (2005). *Sobre o crime de maus-tratos conjugais*. In Associação Portuguesa de Mulheres Juristas. *Ousar Vencer. A violência sobre as Mulheres na Família. Guia de Boas Práticas Judiciais*. Lisboa: Associação Portuguesa de Mulheres Juristas.
- Fincham, F. D. (1994). *Understanding the association between marital conflict and child adjustment*. *Journal of Family Psychology*, 8 (2), 123-127.
- Grych, J. H. & Fincham, F. D. (1990). *Marital conflict and children's adjustment: a cognitive- contextual framework*. *Psychological Bulletin*, 108 (2), 267-290.
- Grych, J. H., Jouriles, E. N., Swank, P. R., McDonald, R. & Norwood, W. D. (2000). *Patterns of adjustment among children of battered women*. *Journal of Consulting and Clinical Psychology*, 68 (1), 84-94.
- Jaffe, P., G. Wolfe, D. A., & Wilson, S. K. (1990). *Children of battered women. Developmental clinical psychology and psychiatry*. Newbury Park, CA: Sage Publications.
- Machado, C., Gonçalves, R. (2003). *Violência e Vítimas de Crimes*. Coimbra: Quarteto.
- Manita, C. (2009). *Quando as portas do medo se abrem... do impacto psicológico ao(s) testemunho(s) de crianças vítimas de abuso sexual. Cuidar da Justiça de Crianças e Jovens, A função dos Juizes Sociais*. Porto: Almedina.
- Margolin, G. (2005). *Children exposure to violence. Exploring developmental pathways to diverse outcomes*. *Journal of Interpersonal Violence*, 20 (1), 72-81.
- Matos, M. (2001). *Retratos da violência na conjugalidade*. *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 11 (1), 99-128.
- Overlien, C. & Hydén, M. (2009). *Children's actions when experiencing domestic violence*. *Childhood*, 16 (4), 479-496.

- Sani, A. I. (2002). *As Crianças e a violência: narrativas de crianças vítimas e testemunhas de crimes*. Coimbra: Quarteto Editora.
- Sani, A. I. (2006). *Vitimação indireta de crianças em contexto familiar*. *Análise Social*, 180, 849-864.
- Sani, A. I. (2011). *Crianças vítimas de violência: representações e impacto do fenómeno*. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa.
- Silva, A., & Fossá, M. (2013). *Análise de Conteúdo: Exemplo de Aplicação da Técnica para Análise de Dados Qualitativos*. IV Encontro de Ensino e Pesquisa em Administração e Contabilidade. Brasília, Brasil.
- Sanmartín, J. (2000). *La Violência y Sus Claves*. Barcelona: Editorial Ariel.
- Rodrigues, C. (2010). *A mão de Deus. A Proteção de Crianças em Perigo em Portugal e no Brasil: um estudo comparativo* (Dissertação de Mestrado). Universidade Técnica de Lisboa – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa.
- Teixeira, V. (2015). *Violência doméstica- análise jurídica e prespetiva político-criminal* (Dissertação de Mestrado). Universidade Lusíada, Porto.
- Yates, T., Dodds, M., Sroufe, L. A. & Egeland, B. (2003). *Exposure to partner violence and child behavior problems: Controlling for child-directed abuse, child cognitive ability, family income, and life stress*. *Development and Psychopathology*, 15, 199-218.
- Wolf, D. A., Crooks, C. V. Lee, V., McIntyre-Smith, A. & Jaffe, P. G. (2003). *The effects of children's exposure to domestic violence: a meta-analysis and critique*. *Clinical Child and Family Psychology Review*, 6 (3), 171- 187.
- Zizek, S. (2008). *Violência. Seis notas à margem*. Lisboa: Relógio de Água.